



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 178/2015.

IBIÚNA, 14 de março de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Leia-se em Sessão
Ibiúna, 15/03/15
Presidente

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através do Ofício GPC nº 165/2015, datado de 29 de abril de 2015, encaminhando cópia do Requerimento nº 41/2015, de autoria do Nobre Vereador Dalberon Arrais Matias e Rozi AP. Dominguez Soares Machado, estamos encaminhando, em anexo, as informações prestadas pelo Secretario de Obras e Diretor de Licitações e Contratos.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

15/03/2015
23/1805
Marcos Pires de Camargo
Secretário do Processo Legislativo

Cópia



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos

OFÍCIO 047/2015

Conforme solicitado no requerimento n° 41 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Venho por meio desta informar:

- 1 - O responsável técnico da empresa é o Senhor Christiano Baumgartner - Engenheiro Civil;
- 2 - Através das ordens de pagamentos da Secretaria de Finanças;
- 3 - O valor total de cada contrato é de R\$ 517.120,53; R\$ 1.406.212,24; e 243.443,60;
- 4 - O item deverá ser respondido pela Secretaria responsável;
- 5 - Segue anexo as cópias reprográficas dos contratos em apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Ibiúna, 18 de maio de 2015


Renê Ap. da Silva

Diretor de Licitações e Contratos

4

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Élias, 314 - 18160-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (16) 3241-1266

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO Nº 41

2015

DE ... DE ... DE ...
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Pedido encaminhado pelo vereador Jovanna Andréia de Almeida em 4/4/15

Requeiro a mesa, satisfeitas as formalidades regimentais para que seja o presente encaminhado ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que o mesmo após consulta com o setor competente, envie a esta Casa de Leis as seguintes informações sobre o recapeamento da Rodovia Julio Del Fabio: asfaltamento da Estrada do Bairro do Colégio e sobre o asfaltamento das Ruas e Estradas do Bairro Ressaca em nosso Município.

Tech NOVA - ~~Christiano~~

- 1- Quem são os responsáveis técnicos? *CHRISTIANO*
- 2- Como foi realizado o pagamento? *- POR ORDEM DE PAGTO.*
- 3- Qual o valor total dos serviços realizados? *517.120,53, 1.406.212,24, 243.443,1*
- 4- Laudos de vistorias realizados pelo Engenheiro responsável e pelos Engenheiros e Técnicos da Prefeitura, bem como Laudos referente a qualidade dos serviços e sua durabilidade.
- 5- Fotocópia de todos os contratos celebrados entre a Prefeitura e as Empresas mencionadas acima

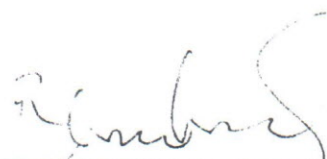
JUSTIFICATIVA

Compete ao vereador fiscalizar as ações do Poder Executivo, conforme art. 227, § 1.º do Regime Interno desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14
DE ABRIL DE 2015.

13/04/15


DALBERON ARRAIS MATIAS
VEREADOR


ROZ LAP. DOMINGUES SOAREAS MACHADO
VEREADORA

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620120005493

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

DECLARAMOS em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos atos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional CHRISTIANO BAUMGARTNER referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo

Nome: CHRISTIANO BAUMGARTNER
CPF: 3320835-SP RNP: 2609974329
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL

CPF: 92221220120565589 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 29/05/2012

Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220110394211

Tipo de ART: INDIVIDUAL

Contratada: TECHNOVA COM.E SERV. NA AREA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-ME

Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI CNPJ: 46.523.031/0001-28 No.: 94

Endereço: MANFREDO SCHUBIGER Bairro: JD. CHRISTIANÓPOLIS

Cidade: ITAPEVI UF: SP CEP: 06694040 PAIS: BRASIL

Data de início: 25/10/2010 Celebrado em: 29/12/2010

Valor da ART: Contrato: R\$ 1.879.402,94 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Objeto da Obra/serviço: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI-SP No.:

Endereço: ITAPEVI UF: SP CEP: 00000000 PAIS: BRASIL

Data de início: 01/02/2011 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:

Identificação: CPF/CNPJ:

Descrição Técnica: 1) CIVIL, FORTIFICACAO E CONSTRUCAO. PAVIMENTACAO ASFALTICA. Execucao de Obra .Obs: Execucao de obras e serviços de compactacao de base, fresagem de pavimento, arrancamento e reassentamento de paralelepípedo e execução de capa asfáltica, utilizando-se Binder,CBUQ ou PMF.

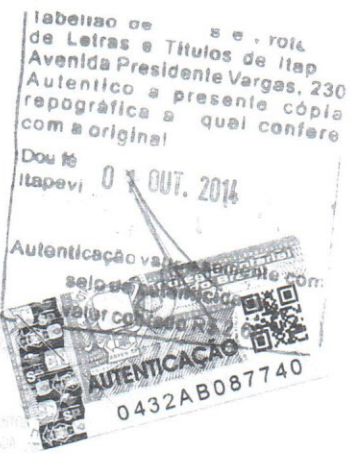
Informações Complementares: A certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme periodo ou quantitativos constantes do atestado anexo.

DECLARAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o(s) documento(s) contendo o(s) atestado(s) expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620120005493
30/05/2012 10:36:12
5C3TsJGJCJFs5ny



Engº Civil e Téc. Kledson César dos S. Turra
CREASP nº 5060375000
Chefe da UGI Leste e Oeste em Exercício



A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do profissional no CREA.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnica profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado no atestado vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração emitida no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos

OFÍCIO 047/2015

Conforme solicitado no requerimento nº 41 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Venho por meio desta informar:

- 1 - O responsável técnico da empresa é o Senhor Christiano Baumgartner - Engenheiro Civil;
- 2 - Através das ordens de pagamentos da Secretaria de Finanças;
- 3 - O valor total de cada contrato é de R\$ 517.120,53; R\$ 1.406.212,24; e 243.443,60;
- 4 - O item deverá ser respondido pela Secretaria responsável;
- 5 - Segue anexo as cópias reprográficas dos contratos em apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Ibiúna, 18 de maio de 2015

René Ap. da Silva

Diretor de Licitações e Contratos



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 71/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA TECHNOVA COMERCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA ME. TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NA RUA LAZARO FERMINO DE ALMEIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO DA RESSACA, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº45/2014, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº13/2014 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4512/2014.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibiúna-SP, à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.634.531/0001-37, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Eduardo Anselmo Domingues Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município e cidade de Ibiúna-SP, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.579.615-1, inscrito no CPF/MF nº 049.147.888/70, através da **Secretaria Municipal de Obras**, representado pelo Senhor Secretário Municipal, **Helio Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº RG nº 6.802.637, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 750.664.328-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TECHNOVA COMERCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO ME**, pessoa jurídica de natureza privada, com sede na Rua Riachuelo, 40, sala 30, Peruíbe/SP, CEP: 11.750-000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.769.477/0001-48 e Inscrição Estadual nº 524.101.140.117, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **Karla Christina Baumgartner**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.095.749-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 272.513.838-88, com endereço sito à Rua A, nº 240, Parque Peruíbe, Fundos, Peruíbe/SP, CEP: 11.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, decorrente de processo de licitação conforme o Edital Nº45/2014, Tomada de Preços Nº13/2014, e Processo Administrativo nº4512/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem superficial e profunda na Rua Lazaro Fermino de Almeida, localizada no Bairro da Ressaca, neste município, com fornecimento de materiais e mão de obras, nos termos do edital e seus anexos, obedecendo o constante em projeto básico, memorial descritivo e planilhas físico-financeira apresentada em proposta financeira, atendendo solicitação da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 A execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$243.443,60 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Poderá haver reajuste dos preços a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários ofertados pela Contratada na licitação, decorrentes da proposta financeira pelas obras previstas no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras.

5.2. As obras serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados na planilha da proponente.

5.3. As obras objeto desta licitação serão medidas todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

5.4. Apresentada a medição pela Contratada, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, e que efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos, referente à execução do objeto do presente contrato.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

Parágrafo único - A Contratada, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, fiscais, de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes dos compromissos assumidos, obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (**I.N.S.S e F.G.T.S**) e impostos sobre serviços (**I.S.S**), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Depto de Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.7. Os preços iniciais propostos deverão obrigatoriamente, ser expressos em reais;

5.8. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pela Prefeitura, desde que tenha relação com os serviços a serem executados.

5.9. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da Contratada, às quantidades de serviços efetivamente executados, previsto em Planilha e condições do Edital do processo Licitatório.

5.10 As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.

5.11. Se houver fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para este Contrato, estes poderão ser objeto de análises pela PMI para efeito de concretização dos serviços.

5.12. Quaisquer pagamentos serão feitos tendo-se como base os preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da expedição da competente Ordem de Início de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, com data fixada para início dos serviços e prazo para a realização dos mesmos, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará em multas previstas neste Contrato.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

6.2 Os prazos de início, bem como, das etapas de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização da Contratante, que procederá a anotação no diário de obras.

6.2.2 Constituem motivos de alteração dos prazos avençados:

6.2.2.1 Alteração do projeto ou especificação, pela Contratante;

6.2.2.2 Superveniência de fato que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

6.2.2.3 Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, com o poder de receber ou rejeitar as obras realizadas, sendo facultado à contratante transferir a responsabilidade pela fiscalização e/ou perícia técnica a empresa especialmente contratada para este fim.

7.2 Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por seus funcionários ou preposto.

7.3 O objeto do presente certame será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal de Obras**, que atestará o cumprimento das especificações constantes do objeto e memorial descritivo, bem como, das cláusulas firmadas neste Contrato.

7.4 Na hipótese de incorreções, estas deverão ser corrigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou outro desde que expressamente consignado na notificação da **Secretaria Municipal de Obras** ou registrado no diário de obras, sob pena de se aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital do processo licitatório.

7.5 – Não havendo incorreções a serem reparadas, a **Secretaria de Obras** expedirá termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas necessárias à segurança na execução da obra, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas dos acidentes que se verificarem.




4





Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

8.1.1.1 A Contratada se obriga a seguir rigorosamente as normas de segurança, dentre outras, as editadas pela A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.1.2 A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou serviço que não estiver a contento da fiscalização da Contratante.

8.1.3 A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

a) Remover do canteiro de obras todos os materiais impréstitáveis ou inaceitáveis, a juízo da fiscalização da Contratante;

b) Demolir, por conta própria, partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como as que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-as dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Contratante;

c) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

d) Providenciar e manter atualizado o Diário de Ocorrências, que permanecerá em local de fácil acesso, disponível para os devidos lançamentos onde:

I - A Contratada obrigatoriamente registrará os problemas construtivos e as soluções adotadas, especificando as datas de início e conclusão das etapas e serviços;

II - A fiscalização da Prefeitura se obriga a registrar as atividades da Contratada, avaliando o andamento da execução da obra, qualidade de execução, recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações;

e) A fiscalização deverá anexar, no competente processo de pagamento, as cópias do Diário de Ocorrência, que farão parte integrante do Contrato;

f) A Contratada deverá colocar placa de obra onde estiver trabalhando. O modelo da placa será fornecido pela Contratante;

g) Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus à Contratante ou a terceiros.

h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

8.1.4 A Contratada, dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, assumirá responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao **CREA**

5



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

(A.R.T.), e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à Secretaria Municipal de Obras.

8.1.5 A Contratada se obrigará a efetuar comunicação de qualquer fato superveniente, no período de vigência deste Contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 11.3 deste instrumento contratual.

8.2- DA CONTRATANTE - OBRIGAÇÕES

8.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, à CONTRATADA, nos prazos determinados, de acordo com as medições dos serviços realizados.

8.2.3 Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato.

8.2.4 Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital e demais cominações aplicáveis:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa:

9.1.3 Compensatória no percentual de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial,

9.1.5 Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução parcial do mesmo.

9.1.6 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

6



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

9.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.8 Declaração de inidoneidade.

9.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

9.3 Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa exclusiva da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada da seguinte maneira, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis:

9.4 As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

9.5 Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

9.5.1 Para fins do disposto neste item, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua ocupação antecipada.

9.5.2 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da contratada.

9.6.1 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.7 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à contratante:

9.7.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

9.7.3 Rescisão do contrato.

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada:

9.8.1 Se descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante;

9.9 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:

9.9.1 À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e para fiscais;

9.9.2 À contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

9.10 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.11 As penalidades previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurado a ampla defesa e o contraditório, pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital Nº45/2014, Tomada de Preços Nº13/2014, nos termos do Processo Administrativo Nº4512/2014, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;

10.2.2 A transferência total ou parcial deste contrato, em desacordo com a cláusula 13ª deste instrumento contratual;

10.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços ou instalações;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

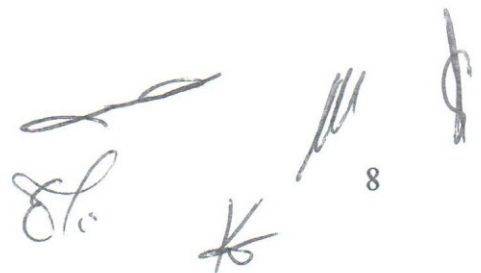
10.2.7 O atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;

10.2.8 A paralisação da obra, do serviço, instalações ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

10.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação ou fornecimento;

10.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

10.2.12 A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.14 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

10.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

10.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.

10.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O recebimento da obra não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução da obra ou com ela relacionados, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos.

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

11.2 São partes integrantes e complementares deste contrato os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da Contratada;
- b) Memorial Descritivo com todas as suas especificações;
- c) Planilha Orçamentária;

9



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

d) o Edital Nº45/2014– Tomada de Preços Nº 13/2014 e Processo Administrativo Nº4512/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Tendo em vista que a obrigação firmada com a Contratada é obrigação de fim, esta poderá transferir o presente Contrato, podendo para tanto:

12.1.1. Subcontratar os serviços relativos ao objeto da presente licitação, no todo ou em parte;

12.1.2. Ceder ou transferir o Contrato;

12.1.3. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.

12.2. Para se proceder as mutações contratuais citadas, a contratada deverá:

12.2.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

12.2.2. Juntar documentos que comprovem a viabilidade da modificação contratual pretendida, bem como, da idoneidade, capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional do terceiro, para minimizar os riscos à Contratante;

12.2.3. Sujeitar-se à decisão da Contratante, seja ela qual for;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1- A empresa contratada se obriga a manter os seguintes seguros:

- a) Risco de responsabilidade civil do construtor (RCC);
- b) Contra acidentes de trabalho;
- c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra.

13.1.1 O seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC) será realizado pela Contratada, ficando totalmente responsável pelas despesas com a respectiva averbação nas condições das Normas e Rotinas da Apólice de Seguro.

13.1.2 A Contratada manterá, na forma da Lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive às relativas aos empregados de sub-empiteiras e sub-contratados.

13.1.3 A Contratada se obriga a fazer em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc... Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

ao Município ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos e/ou indenizações que tais danos venham a causar.

13.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as conseqüências de:

1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra
4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra e em decorrência dela.

13.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente de cobertura do seguro, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação do Município, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

13.4 A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra.

13.5 A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o seu Recebimento Definitivo.

13.6 Até 02 (dois) anos após a data do Recebimento Definitivo das Obras, a Contratada, sem qualquer ônus para o Município, responderá pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou partes integrantes deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ibiúna, 03 de agosto de 2014

Eduardo Anselmo Domingues Neto
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

TECHNOVA COMERCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Elisângela Cardoso Pires

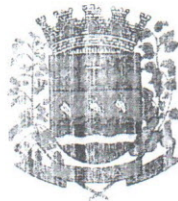
RG Nº 24.198.732/2

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

NOME: GRACIANO FERREIRA DE SOUZA

RG Nº 15.207.469

ASSINATURA: [Handwritten Signature]



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: TECHNOVA COM. E SERV. NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME .

CONTRATO Nº: 71/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem superficial e profunda na Rua Lazaro Fermino de Almeida, localizada no Bairro da Ressaca, neste município, com fornecimento de materiais e mão de obras, nos termos do edital e seus anexos, obedecendo o constante em projeto básico, memorial descritivo e planilhas físico-financeira apresentada em proposta financeira, atendendo solicitação da Secretaria de Obras.

<u>Nome</u>	Eduardo Anselmo Domingues Neto
<u>Cargo</u>	Prefeito
<u>RG nº</u>	20.579.615-1
<u>Endereço</u>	Ibiúna/SP
<u>Telefone</u>	(15) 3248-9900
<u>e-mail</u>	

<u>Nome</u>	Karla Christina Baumgartner
<u>Cargo</u>	Sócia-Gerente
<u>Endereço Comercial</u>	Rua Riachuelo, nº 40 -- sala 30 – CEP 11750-000, na cidade de Peruíbe/SP.
<u>Telefone e Fax</u>	(13) 4144-6746
<u>e-mail</u>	technovaobras@terra.com.br

Ibiúna, 08 de agosto de 2014.

Eduardo Anselmo Domingues Neto
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

13



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº45/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº13/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4512/2014

TIPO: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº 71/2014

CONTRATADA: TECHNOVA COM. E SERV. NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME .

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem superficial e profunda na Rua Lazaro Fermino de Almeida, localizada no Bairro da Ressaca, neste município, com fornecimento de materiais e mão de obras, nos termos do edital e seus anexos, obedecendo o constante em projeto básico, memorial descritivo e planilhas físico-financeira apresentada em proposta financeira, atendendo solicitação da Secretaria de Obras.

Nos termos do **Contrato nº. 71/2014**, desta data, fica pela presente, emitida a **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO**, para serem executados e concluídos dentro de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento desta, nos termos do que dispõe a cláusula do Prazo do citado contrato.

Ibiúna/SP, 08 de agosto de 2014.

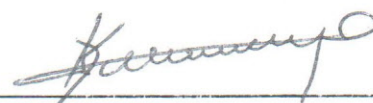


Eduardo Anselmo Domingues Neto

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO

Ibiúna, SP, 21 de Agosto de 2014.



TECHNOVA COM. E SERV. NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº45/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº13/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4512/2014

TIPO: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICIPIO DE IBIÚNA.

CONTRATADA: TECHNOVA COM. E SERV. NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem superficial e profunda na Rua Lazaro Fermino de Almeida, localizada no Bairro da Ressaca, neste município, com fornecimento de materiais e mão de obras, nos termos do edital e seus anexos, obedecendo o constante em projeto básico, memorial descritivo e planilhas físico-financeira apresentada em proposta financeira, atendendo solicitação da Secretaria de Obras.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instruções e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem ser Tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas Do Estado de São Paulo, de conformidade com artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibiúna, SP, 08 de agosto de 2014.

Eduardo Anselmo Domingues Neto
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA
CONTRATANTE

TECHNOVA COM. E SERV. NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 97/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA **TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE 15.463M³, COM CAPA DE 4CM DE CBUQ, 29279M² RECAPEAMENTO COM DE 3 CM DE CBUQ, 7 BOCAS DE LOBO SIMPLES, 75M DE TUBO DE CONCRETO DN = 600MM; 8 CAIXAS COLETORAS TIPO BOCA DE LEÃO, NA ESTRADA VIRGILIO FIRMINO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE IBIÚNA, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS ANEXOS.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibiúna-SP, à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.634.531/0001-37, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Fabio Bello de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município e cidade de Ibiúna-SP, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.378.556, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.913.518-71, através da **Secretaria Municipal de Obras**, representada pela Sra. **Priscila Rossi Ferrer**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 41.999.803-2, inscrita no C.P.F/MF. sob o nº368.244.158-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de natureza privada, com sede na Rua Riachuelo, 40, sala 30, Peruíbe/SP. CEP: 11.750-000, inscrita no CNPJ do MF sob nº08.769.477/0001-48 e Inscrição Estadual nº524.101.140-117, neste ato representada pela Sra. **Karla Christina Baumgartner**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.095.749-X, inscrita no C.P.F/MF. sob o nº272.513.838-88, com endereço sito à Rua A, nº 240, Parque Peruíbe, Fyndos, Peruíbe/SP, CEP: 11.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, decorrente de processo de licitação conforme o Edital Nº 52/2014, Concorrência Pública Nº03/2014, e Processo Administrativo nº6416/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica para execução de 15.463m³, com capa de 4cm de CBUQ, 29279m² recapeamento com de 3 cm de CBUQ, 7 bocas de lobo simples, 75m de tubo de

concreto DN = 600mm; 8 caixas coletoras tipo boca de leão, na estrada Virgílio Firmino de Almeida, município de Ibiúna, conforme projeto, planilhas e memoriais descritivos anexos, em conformidade com o estabelecido no anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 A execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 1.406.212,24 (um milhão, quatrocentos e seis reais mil, duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Não haverá reajuste dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários ofertados pela Contratada na licitação, decorrentes da proposta financeira pelas obras previstas no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras.

5.2. As obras serão medidas conforme o cronograma físico financeiros nas seguintes condições: unitariamente, de acordo com os itens indicados na planilha da proponente.

5.3. As obras objeto desta licitação serão medidas todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

5.4. Apresentada a medição pela Contratada, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, e que efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos, referente à execução do objeto do presente contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Parágrafo único - A Contratada, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, fiscais, de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes dos compromissos assumidos, obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S e F.G.T.S) e impostos sobre serviços (I.S.S), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Depto de Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.7. Os preços iniciais propostos deverão obrigatoriamente, ser expressos em reais;

5.8. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pela Prefeitura, desde que tenha relação com os serviços a serem executados.

5.9. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da Contratada, às quantidades de serviços efetivamente executados, previsto em Planilha e condições do Edital do processo Licitatório.

5.10 As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.

5.11. Se houver fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para este Contrato, estes poderão ser objeto de análises pela PMI para efeito de concretização dos serviços.

5.12. Quaisquer pagamentos serão feitos tendo-se como base os preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da expedição da competente Ordem de Início de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, com data fixada para início dos serviços e prazo para a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

realização dos mesmos, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará em multas previstas neste Contrato.

6.2 Os prazos de início, bem como, das etapas de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização da Contratante, que procederá a anotação no diário de obras.

6.2.2 Constituem motivos de alteração dos prazos avançados:

6.2.2.1 Alteração do projeto ou especificação, pela Contratante;

6.2.2.2 Superveniência de fato que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

6.2.2.3 Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, com o poder de receber ou rejeitar as obras realizadas, sendo facultado à contratante transferir a responsabilidade pela fiscalização e/ou perícia técnica a empresa especialmente contratada para este fim.

7.2 Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por seus funcionários ou preposto.

7.3 O objeto do presente certame será recebido provisoriamente pela Secretaria Municipal de Obras, que atestará o cumprimento das especificações constantes do objeto e memorial descritivo, bem como, das cláusulas firmadas neste Contrato.

7.4 Na hipótese de incorreções, estas deverão ser corrigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou outro desde que expressamente consignado na notificação da Secretaria Municipal de Obras ou registrado no diário de obras, sob pena de se aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital do processo licitatório.

7.5 – Não havendo incorreções a serem reparadas, a Secretaria de Obras expedirá termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

necessárias à segurança na execução da obra, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas dos acidentes que se verificarem.

8.1.1.1 A Contratada se obriga a seguir rigorosamente as normas de segurança, dentre outras, as editadas pela A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.1.2 A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou serviço que não estiver a contento da fiscalização da Contratante.

8.1.3 A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

a) Remover do canteiro de obras todos os material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da Contratante;

b) Demolir, por conta própria, partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como as que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-as dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Contratante;

c) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

d) Providenciar e manter atualizado o Diário de Ocorrências, que permanecerá em local de fácil acesso, disponível para os devidos lançamentos onde:

I - A Contratada obrigatoriamente registrará os problemas construtivos e as soluções adotadas, especificando as datas de início e conclusão das etapas e serviços;

II - A fiscalização da Prefeitura se obriga a registrar as atividades da Contratada, avaliando o andamento da execução da obra, qualidade de execução, recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações;

e) A fiscalização deverá anexar, no competente processo de pagamento, as cópias do Diário de Ocorrência, que farão parte integrante do Contrato;

f) A Contratada deverá colocar placa de obra onde estiver trabalhando. O modelo da placa será fornecido pela Contratante;

g) Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus à Contratante ou a terceiros.

h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

8.1.4 A Contratada, dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, assumirá responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA (A.R.T.), e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à Secretaria Municipal de Obras.

8.1.5 A Contratada se obrigará a efetuar comunicação de qualquer fato superveniente, no período de vigência deste Contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 11.3 deste instrumento contratual.

8.2- DA CONTRATANTE - OBRIGAÇÕES

8.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, à CONTRATADA, nos prazos determinados, de acordo com as medições dos serviços realizados.

8.2.3 Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato.

8.2.4 Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital e demais cominações aplicáveis:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa:

9.1.3 Compensatória no percentual de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial,

9.1.5 Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução parcial do mesmo.

6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

9.1.6 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.8 Declaração de inidoneidade.

9.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

9.3 Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa exclusiva da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada da seguinte maneira, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis:

9.4 As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

9.5 Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

9.5.1 Para fins do disposto neste item, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua ocupação antecipada.

9.5.2 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da contratada.

9.6.1 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.7 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à contratante:

9.7.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

9.7.3 Rescisão do contrato.

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada:

9.8.1 Se descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante;

9.9 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:

7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

9.9.1 À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e para fiscais;

9.9.2 À contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.10 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.11 As penalidades previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurado a ampla defesa e o contraditório, pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital Nº52/2014, Concorrência Pública Nº03/2014, nos termos do Processo Administrativo Nº6416/2014, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;

10.2.2 A transferência total ou parcial deste contrato, em desacordo com a cláusula 13ª deste instrumento contratual;

10.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços ou instalações;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

10.2.7 O atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;

10.2.8 A paralisação da obra, do serviço, instalações ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

10.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação ou fornecimento;

8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

10.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.12 A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.14 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

10.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

10.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.

10.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O recebimento da obra não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução da obra ou com ela relacionados, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos.

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

11.2 São partes integrantes e complementares deste contrato os seguintes documentos:

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- a) Proposta Comercial da Contratada;
- b) Memorial Descritivo com todas as suas especificações;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) o Edital N°52/2014 – Concorrência Publica N°03/2014 e Processo Administrativo N° 6416/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Tendo em vista que a obrigação firmada com a Contratada é obrigação de fim, esta poderá transferir o presente Contrato, podendo para tanto:

12.1.1. Subcontratar os serviços relativos ao objeto da presente licitação, no todo ou em parte;

12.1.2. Ceder ou transferir o Contrato;

12.1.3. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.

12.2. Para se proceder as mutações contratuais citadas, a contratada deverá:

12.2.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

12.2.2. Juntar documentos que comprovem a viabilidade da modificação contratual pretendida, bem como, da idoneidade, capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional do terceiro, para minimizar os riscos à Contratante;

12.2.3. Sujeitar-se à decisão da Contratante, seja ela qual for;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1- A empresa contratada se obriga a manter os seguintes seguros:

- a) Risco de responsabilidade civil do construtor (RCC);
- b) Contra acidentes de trabalho;
- c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra.

13.1.1 O seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC) será realizado pela Contratada, ficando totalmente responsável pelas despesas com a respectiva averbação nas condições das Normas e Rotinas da Apólice de Seguro.

13.1.2 A Contratada manterá, na forma da Lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive às relativas aos empregados de sub-empiteiras e sub-contratados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13.1.3 A Contratada se obriga a fazer em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc... Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao Município ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos e/ou indenizações que tais danos venham a causar.

13.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as conseqüências de:

1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra
4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra e em decorrência dela.

13.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente de cobertura do seguro, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação do Município, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

13.4 A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra.

13.5 A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o seu Recebimento Definitivo.

13.6 Até 02 (dois) anos após a data do Recebimento Definitivo das Obras, a Contratada, sem qualquer ônus para o Município, responderá pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou partes integrantes deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

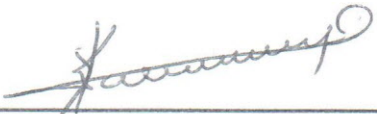
Ibiúna, 04 de novembro de 2014



Fabio Bello de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Priscila Rossi Ferrer
SECRETÁRIA DE OBRAS



TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE RICARDO GONÇALVES CANONES

RGNº 5186434

ASSINATURA: _____


NOME: _____

RG Nº Rude Silva dos Santos

ASSINATURA: _____




Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 53/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA TECHNOVA COMERCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL E RUAS CENTRAIS DO BAIRRO DOS PAES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 23/2014, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2014 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2049/2014.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibiúna-SP, à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.634.531/0001-37, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **Eduardo Anselmo Domingues Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município e cidade de Ibiúna-SP, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.579.615-1, inscrito no CPF/MF nº 049.147.888/70, através da Secretária Municipal de Obras, representada pelo Senhor Secretário Municipal **Helio Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 6.802.637, inscrita no C.P.F/MF. sob o nº 750.664.328-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TECHNOVA COMERCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO ME**, pessoa jurídica de natureza privada, com sede na Rua Riachuelo, 40, sala 30, Peruíbe/SP, CEP: 11.750-000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.769.477/0001-48 e Inscrição Estadual nº 524.101.140.117, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **Karla Christina Baumgartner**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.095.749-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 272.513.838-88, com endereço sito à Rua A, nº 240, Parque Peruíbe, Fundos, Peruíbe/SP, CEP: 11.750-000 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, decorrente de processo de licitação conforme o Edital Nº 23/2014, Tomada de Preços Nº 08/2014, e



1 



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 2049/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL E RUAS CENTRAIS DO BAIRRO DOS PAES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 A execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 517.120,53 (quinhentos e dezessete mil, cento e vinte reais e cinquenta e três centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Não haverá reajuste preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários ofertados pela Contratada na licitação, decorrentes da proposta financeira pelas obras previstas no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras.

5.2. As obras serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados na planilha da proponente.

5.3. As obras objeto desta licitação serão medidas todo dia **30 (trinta) de cada mês**, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

5.4. Apresentada a medição pela Contratada, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, e que efetuará o **pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação** mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos, referente à execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo único - A Contratada, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, fiscais, de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes dos compromissos assumidos, obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S e F.G.T.S) e impostos sobre serviços (I.S.S), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Depto de Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.7. Os preços iniciais propostos deverão obrigatoriamente, ser expressos em reais;

5.8. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pela Prefeitura, desde que tenha relação com os serviços a serem executados.

5.9. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da Contratada, às quantidades de serviços efetivamente executados, previsto em Planilha e condições do Edital do processo Licitatório.

5.10 As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

5.11. Se houver fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para este Contrato, estes poderão ser objeto de análises pela PMI para efeito de concretização dos serviços.

5.12. Quaisquer pagamentos serão feitos tendo-se como base os preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da competente Ordem de Início de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, com data fixada para início dos serviços e prazo para a realização dos mesmos, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará em multas previstas neste Contrato.

6.2 Os prazos de início, bem como, das etapas de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização da Contratante, que procederá a anotação no diário de obras.

6.2.2 Constituem motivos de alteração dos prazos avençados:

6.2.2.1 Alteração do projeto ou especificação, pela Contratante;

6.2.2.2 Superveniência de fato que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

6.2.2.3 Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, com o poder de receber ou rejeitar as obras realizadas, sendo facultado à contratante transferir a responsabilidade pela fiscalização e/ou perícia técnica a empresa especialmente contratada para este fim.

7.2 Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por seus funcionários ou preposto.



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

7.3 O objeto do presente certame será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal de Obras**, que atestará o cumprimento das especificações constantes do objeto e memorial descritivo, bem como, das cláusulas firmadas neste Contrato.

7.4 Na hipótese de incorreções, estas deverão ser corrigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou outro desde que expressamente consignado na notificação da **Secretaria Municipal de Obras** ou registrado no diário de obras, sob pena de se aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital do processo licitatório.

7.5 – Não havendo incorreções a serem reparadas, a **Secretaria de Obras** expedirá termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas necessárias à segurança na execução da obra, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas dos acidentes que se verificarem.

8.1.1.1 A Contratada se obriga a seguir rigorosamente as normas de segurança, dentre outras, as editadas pela A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.1.2 A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou serviço que não estiver a contento da fiscalização da Contratante.

8.1.3 A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) Remover do canteiro de obras todos os material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da Contratante;
- b) Demolir, por conta própria, partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como as que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-as dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Contratante;
- c) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

d) Providenciar e manter atualizado o Diário de Ocorrências, que permanecerá em local de fácil acesso, disponível para os devidos lançamentos onde:

I - A Contratada obrigatoriamente registrará os problemas construtivos e as soluções adotadas, especificando as datas de início e conclusão das etapas e serviços;

II - A fiscalização da Prefeitura se obriga a registrar as atividades da Contratada, avaliando o andamento da execução da obra, qualidade de execução, recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações;

e) A fiscalização deverá anexar, no competente processo de pagamento, as cópias do Diário de Ocorrência, que farão parte integrante do Contrato;

f) A Contratada deverá colocar placa de obra onde estiver trabalhando. O modelo da placa será fornecido pela Contratante;

g) Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus à Contratante ou a terceiros.

h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

8.1.4 A Contratada, dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, assumirá responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA (A.R.T.), e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à **Secretaria Municipal de Obras.**

8.1.5 A Contratada se obrigará a efetuar comunicação de qualquer fato superveniente, no período de vigência deste Contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 11.3 deste instrumento contratual.

8.2- DA CONTRATANTE

8.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as medições dos serviços realizados.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital e demais cominações aplicáveis:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa:

9.1.3 Compensatória no percentual de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial,

9.1.5 Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução parcial do mesmo.

9.1.6 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.8 Declaração de inidoneidade.

9.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

9.3 Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa exclusiva da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada da seguinte maneira, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis:

9.4 As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

7



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

9.5 Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

9.5.1 Para fins do disposto neste item, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua ocupação antecipada.

9.5.2 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da contratada.

9.6.1 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.7 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à contratante:

9.7.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

9.7.3 Rescisão do contrato.

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada:

9.8.1 Se descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante;

9.9 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:

9.9.1 À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e para fiscais;

9.9.2 À contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.10 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

9.11 As penalidades previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurado a ampla defesa e o contraditório, pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital Nº 23/2014, Tomada de Preços Nº 08/2014, nos termos do Processo Administrativo Nº 2049/2014, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;

10.2.2 A transferência total ou parcial deste contrato, em desacordo com a cláusula 13ª deste instrumento contratual;

10.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços ou instalações;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;




10.2.7 O atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;

10.2.8 A paralisação da obra, do serviço, instalações ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

10.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação ou fornecimento;

10.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

10.2.12 A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.14 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

10.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

10.3. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.



10.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O recebimento da obra não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução da obra ou com ela relacionados, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos.

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”


10




Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

11.2 São partes integrantes e complementares deste contrato os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da Contratada;
- b) Memorial Descritivo com todas as suas especificações;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) o Edital Nº 23/2014 – Tomada de Preços Nº 08/2014 e Processo Administrativo Nº 2049/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Tendo em vista que a obrigação firmada com a Contratada é obrigação de fim, esta poderá transferir o presente Contrato, podendo para tanto:

12.1.1. Subcontratar os serviços relativos ao objeto da presente licitação, no todo ou em parte;

12.1.2. Ceder ou transferir o Contrato;

12.1.3. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.

12.2. Para se proceder as mutações contratuais citadas, a contratada deverá:

12.2.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

12.2.2. Juntar documentos que comprovem a viabilidade da modificação contratual pretendida, bem como, da idoneidade, capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional do terceiro, para minimizar os riscos à Contratante;



12.2.3. Sujeitar-se à decisão da Contratante, seja ela qual for;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1- A empresa contratada se obriga a manter os seguintes seguros:

- a) Risco de responsabilidade civil do construtor (RCC);
- b) Contra acidentes de trabalho;
- c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra.

13.1.1 O seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC) será realizado pela Contratada, ficando totalmente responsável pelas despesas com a respectiva averbação nas condições das Normas e Rotinas da Apólice de Seguro.



Prefeitura da Estância Turística do **Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

13.1.2 A Contratada manterá, na forma da Lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive às relativas aos empregados de sub-empiteiras e sub-contratados.

13.1.3 A Contratada se obriga a fazer em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc... Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar

ao Município ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos e/ou indenizações que tais danos venham a causar.

13.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as conseqüências de:

1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra
4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra e em decorrência dela.

13.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente de cobertura do seguro, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação do Município, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

13.4 A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra.

13.5 A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o seu Recebimento Definitivo.

13.6 Até 02 (dois) anos após a data do Recebimento Definitivo das Obras, a Contratada, sem qualquer ônus para o Município, responderá pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos trabalhos.



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou partes integrantes deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ibiúna, 17 de junho de 2014

Eduardo Anselmo Domingues Neto
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

Helio Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Obras

TECHNOVA COMERCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG Nº _____

RG Nº _____



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: TECHNOVA COM. E SERV. NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME .

CONTRATO Nº: 53/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a pavimentação da estrada municipal e ruas centrais do **BAIRRO DOS PAES**, com fornecimento de materiais e mão de obras, conforme projeto, planilhas e memoriais descritivos.

<u>Nome</u>	Eduardo Anselmo Domingues Neto
<u>Cargo</u>	Prefeito
<u>RG nº</u>	20.579.615-1
<u>Endereço</u>	Ibiúna/SP
<u>Telefone</u>	(15) 3248-9900
<u>e-mail</u>	

<u>Nome</u>	Karla Christina Baumgartner
<u>Cargo</u>	Sócia-Gerente
<u>Endereço</u>	Rua Riachuelo, nº 40 – sala 30 – CEP 11750-000, na cidade de
<u>Comercial</u>	Peruíbe/SP.
<u>Telefone e Fax</u>	(13) 4144-6746
<u>e-mail</u>	technovaobras@terra.com.br

Ibiúna, 17 de junho de 2014.



Eduardo Anselmo Domingues Neto
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO



LAUDO

Ao Secretário de Finanças

Concorrência Pública 03/2014

Feito vistoria "in loco" na obra de pavimentação, recapeamento e drenagem da estrada Virgilio firmino de Almeida, Bº do Colégio, atendendo solicitação da Secretária de obras e da empresa Technova Comércio e Serviços na Área da Construção LTDA - EPP, CNPJ nº 08.769.477/0001-48, referente a Concorrência Pública 03/2014, conforme planilha anexa, constatou-se que fora concluído, **19,74%** da obra, portanto tecnicamente, nada me oponho quanto a liberação do pagamento parcial de **R\$ 277.650,07** (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e sete centavos), correspondente à **1ª medição**, restando um saldo **80,26%**. Nada mais até a presente data.

Ibiúna, 15 de janeiro de 2015.


Eng.º Civil Júlio Francisco
CREA 5062233808